



## **AUTÓGRAFO N° 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o direito das mulheres a um acompanhante de sua escolha em todas as consultas e procedimentos médicos, incluindo exames admissionais, demissionais e perícias médicas, no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Rodrigo Digão e demais Vereadores.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa, de sua escolha, em todas as consultas e procedimentos médicos realizados no município de Sumaré.

**Parágrafo Único** - O direito ao acompanhante também se aplica aos exames admissionais, demissionais, perícias médicas e qualquer outro procedimento de saúde do trabalhador, garantindo que as mulheres possam contar com o apoio de uma pessoa de sua escolha nesses momentos.

**Art. 2º** - O direito ao acompanhante se estende a todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no município de Sumaré.

**Art. 3º** - O acompanhante escolhido pela mulher deverá ser maior de 18 anos e poderá ser um familiar, amigo ou qualquer pessoa de sua confiança.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de saúde deverão informar às pacientes sobre o direito ao acompanhante no momento do agendamento da consulta ou procedimento médico.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos de saúde acarretará as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento.
- Art. 6º** - O poder executivo municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de

60 dias.

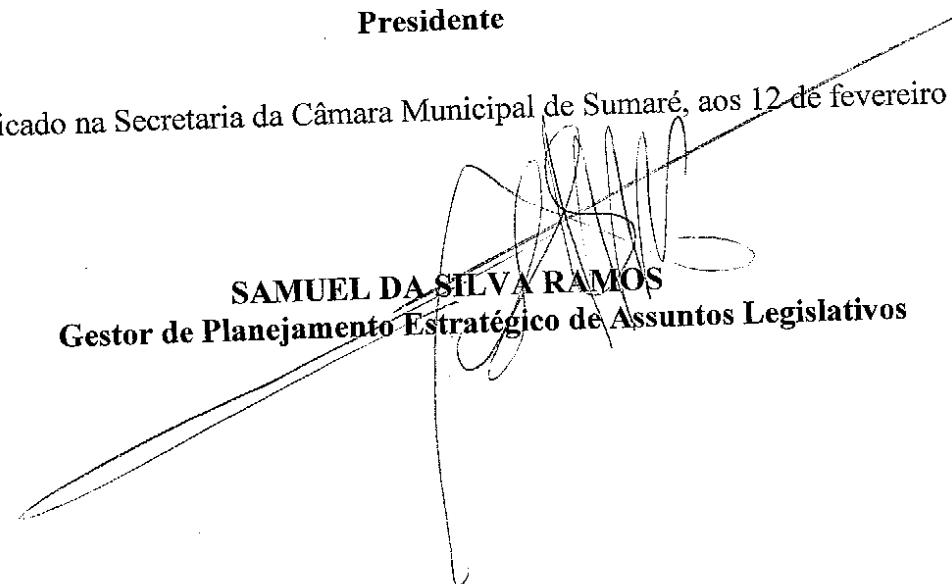
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de fevereiro de 2025.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de fevereiro de 2025.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos